

25 JUSTIÇA, DISTRIBUIÇÃO E RENDA: DE ARISTÓTELES A VAN PARIJS

Bruno Amaro Lacerda
Professor Adjunto da UFJF

Bruno Goulart Cunha
Mestrando em Direito e Inovação na UFJF

Palavras-chave: Justiça Distributiva; Liberdade; Renda Básica.

A sociedade contemporânea segue velozmente em direção à inovação, ao aperfeiçoamento e, de certo modo, à evolução. O novo rapidamente torna-se obsoleto, eo que antes estava distante, gradativamente vai se tornando realidade. Mas alguns de seus membros parecem ficar para trás nesse percurso. Continuam vivendo de modo precário, semter como adquirir uma quantidade mínima de alimentos, sem se valer das comodidades proporcionadas pelos avanços tecnológicos, sem ter acesso aos tratamentos medicinais modernos e sem poder contar com os meios de transporte e de comunicação. Em síntese, alguns continuam a viver sem os bens necessários para a vida. A impressão que se tem é a deque, não importa quantos bens venham a ser produzidos, uma parcela das pessoas estarásempre sujeita a morrer de fome, de frio e de doenças facilmente curáveis. Esta percepção faz com que as sociedades atuais sejam frequentemente rotuladas como injustas. Amartya Sen chega mesmo a afirmar que “o mundo no qual vivemos não é apenas injusto, é extraordinariamente injusto” (SEN, 2012, p. 45).

Uma afirmação como esta é proferida com base no fato de que a sociedade deve “algo” a seus membros, que estes têm *direito* a receber algo dela. Em outros termos, ela diz respeitoà chamada “justiça distributiva”. Esta foi concebida por Aristóteles em sua *Ética a Nicômaco*, onde se encontra ao lado da justiça comutativa e dentro da justiça particular. É preciso pontuar, todavia, que a versão aristotélica não permitiria enxergar a sociedade como injusta por não distribuir bens aos mais pobres. Para Aristóteles, a distribuição justa está atrelada apenas à ideia de mérito: “todos concordam que a justiça nas partilhas deve basear-se num certo princípio de distribuição de acordo com o mérito” (ARISTÓTELES, 2009, 1131a). A justiça particular está ligada à ideia de proporcionalidade e sua espécie distributiva envolve especificamente uma proporção geométrica. Na verdade, uma dupla proporção: “se ao indivíduo A se atribui o bem *a* e ao indivíduo B o bem *b*, será preciso que a diferença de valor entre *a* e *b* seja igual à que, respectivamente, existe por sua vez entre A e B” (LACERDA, 2006, p. 67).

Reitera-se que, em seu sentido original, a justiça distributiva versa sobre distribuição e mérito e não incorpora a questão social entendida como preocupação com os mais pobres. Ou seja, difere

da noção moderna, que se ampara na ideia de que “as pessoas mereçam certos bens *independentemente* de seus traços de caráter ou de qualquer coisa que tenham feito”(FLEISCHACKER, 2006, p. 21). Mas para se chegar ao estágio atual foi necessário passar por um longo período de transição. Foi necessário superar visões deturpadas a respeito da pobreza e abandonar certas crenças de que os mais pobres seriam incapazes, preguiçosos, indolentes e merecedores das privações a que estavam submetidos. “Graco” Babeuf, um jornalista que participou ativamente da Revolução Francesa, foi o primeiro a afirmar explicitamente que a “justiça exige que o Estado redistribua bens para os pobres” (FLEISCHACKER, 2006, p. 111). Uma ideia que ganhou sua maior força somente no século XX, com a obra de John Rawls, que formula uma renovada concepção para a justiça distributiva e concilia o pensamento liberal e seu compromisso com a liberdade com as preocupações com a questão social e a igualdade. Ele afirma que se as pessoas refletissem sobre a sociedade na qual irão viver sem dispor de informações que pudessem direcionar suas escolhas para opções egoístas, elegeriam dois princípios de justiça, um de igual liberdade e outro denominado “da diferença”: Cada pessoa tem direito igual a um esquema plenamente adequado de direitos e liberdades básicas iguais, sendo esse esquema compatível com um esquema similar para todos.

As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, elas devem estar ligadas a cargos e posições abertos a todos em condições de justa igualdade de oportunidade; segundo, elas devem beneficiar maiormente os membros menos favorecidos da sociedade (RAWLS, 1992, p. 30-31).

O segundo princípio “é o que governa a distribuição de recursos na sociedade” (GARGARELLA, 2008, p. 25). Em Aristóteles as distribuições desiguais eram justas porque estavam espelhadas na diferença de mérito existente entre os seus destinatários. Com Rawls, diferentemente, a distribuição desigual justifica-se se for capaz de melhorar a situação dos membros menos favorecidos da sociedade. Ou seja, a preocupação com a situação daqueles ocupantes da posição mais baixa na escala social é o critério de redistribuição dos bens auferidos na cooperação.

Após essas etapas de reflexão, seria o tempo de se caminhar em direção a um modelo de sociedade ainda mais justo, que avançasse e rompesse com tais distribuições desiguais e instituisse uma distribuição universal e igualitária de renda? Conferir a todas as pessoas o direito de receber periodicamente a mesma importância em dinheiro ou em bens seria um caminho viável? Distribuir sem levar em conta informações pessoais a respeito do patrimônio, dos vencimentos mensais, da disponibilidade para trabalhar, do local de residência, do estado civil, da escolaridade, e sem exigir contrapartidas dos destinatários? É exatamente o que propõe Philippe Van Parijs, professor da Universidade Católica de Louvain. Em sua visão, a comunidade política deve adotar a renda básica de

cidadania, proposta que, ainda que não tenha sido levada a efeito, foi sancionada pelo Brasil como um direito social pela Lei 10.835 de 08 de janeiro de 2004.

A renda básica aparece na obra de Van Parijs como a expressão mais concreta de sua teoria da justiça, influenciada principalmente por Rawls. Em sua obra, a sociedade justa é definida como aquela na qual seus “membros são realmente tão livres quanto possível” (PARIJS, 1994, p. 71). Neste modelo, a distribuição universal, igualitária e periódica de renda ocorre para dotar o indivíduo dos meios que lhe possibilitarão viver com base em seu projeto pessoal de vida, segundo sua concepção particular de vida boa.

A proposta do professor belga certamente tangencia várias áreas e suscita questionamentos em todas elas, mas o que interessa aqui é avaliá-la com relação à tradição de se pensar a justiça distributiva. A concepção aristotélica é: o justo envolve uma ideia de proporção e mérito. A concepção rawlsiana, que de certa forma incorpora questões de justiça social, afasta-se parcialmente desta ideia de mérito, mas não parece romper com a citada proporcionalidade, pois está orientada para uma finalidade bem clara, a de dar mais a uns do que a outros se isto for melhor para os menos afortunados. Van Parijs defende que se dê a todos do mesmo e na mesma medida. A proporcionalidade parece dar lugar à universalidade na distribuição. Nestes termos, ele dá um passo à frente nessa tradição. Mas permanece ainda em seus domínios?

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de António de Castro Caeiro. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

BRASIL. **Lei 10.835 de 08 de Janeiro de 2004**. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/110.835.htm. Acesso em 04/01/2016.

FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
LACERDA, Bruno Amaro. **Raciocínio Jurídico**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

RAWLS, John. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. **Lua Nova**, n. 25, p. 25-59, 1992. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em 03/01/2016.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SEN, Amartya. O que queremos de uma teoria da justiça? **Fundamento** – Revista de Pesquisa em Filosofia, n. 5, p. 23-46, 2012. Disponível em: <http://www.revistafundamento.ufop.br/Volume1/n5/vol1n5-2.pdf>. Acesso em 04/01/2016.

VAN PARIJS, Philippe. Capitalismo de renda básica. **Lua Nova**, São Paulo, n. 32, p. 69-91, 1994. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em 03/01/2016.

VAN PARIJS, Philippe. **O que é uma sociedade justa?** São Paulo: Ática, 1997.